



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1320/2019

Autoria: Vereador Waguinho Brasilino

Dispõe sobre a disponibilização de um caixa exclusivo para até 02 (DUAS) operações bancárias nas agências do Município de Piancó – PB e da outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização, por parte das agências bancárias durante o seu horário de funcionamento, de um caixa exclusivo para recebimento de até 02 (DUAS) operações bancárias, não podendo esse mesmo caixa atender qualquer outra demanda.

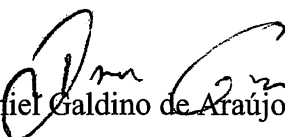
Art. 2º - Para fazer qualquer outro tipo de transação bancária no caixa exclusivo, que não seja a especificada nesta Lei, terá que o cliente aguardar o atendimento de toda demanda exigida, sempre respeitando o artigo 1º da Lei nº 10.048/00: **“As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei”.**

Art. 3º – As Agência Bancárias que não cumprirem o que diz respeito o Art. 1º desta Lei, serão imediatamente denunciado por qualquer cidadão, correntista ou usuários bancário que se sentirem prejudicados podendo eles tomarem as devidas providências legais, judiciais e também oferecer denúncias aos órgãos Jurídico competente.

Art. 4º - As Agência Bancárias do Município terão 30 (TRINTA) dias para adequação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito